



**PROJETO DE LEI DE VEREADOR (PLV) N.º 157 / 2025
PROTOCOLADO SOB O N.º 7930 / 2025
EM N.º 22/09 / 2025**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 8.833, DE 17 DE JUNHO DE 2022, PARA AMPLIAR E PROLONGAR A CARREIRA FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Altera o Art. 42 da Lei Municipal n.º 8.833/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 Discrimina o quadro de vencimentos básicos iniciais da carreira dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal do Rio Grande, em suas respectivas classes e categorias funcionais, conforme consta na Tabela 6.

“Tabela 6 - Quadro de vencimentos básicos iniciais da carreira dos cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande.

Classe	Categoria	Vencimento Básico Inicial (VBI)
Assistente Legislativo	A	3.883,54
Técnico Legislativo	B	4.733,06
Analista Legislativo	C	5.582,59

Art. 2º Altera o Art. 43 da Lei Municipal n.º 8.833/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 A composição dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos agrega o vencimento base no nível e a respectiva progressão horizontal, por tempo de serviço, no exercício de cargo público, incidindo efeitos pecuniários sobre gratificação de férias e gratificação natalina ou décimo terceiro salário.

§ 1º O numerário referente ao vencimento do servidor equivale à soma do valor no nível (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX), ou seja, a base do nível, acrescido do valor referente ao quantitativo de progressões horizontais, de 3 (três) em 3 (três), por tempo de serviço público.

§ 2º O servidor efetivo da Câmara Municipal do Rio Grande, ao atingir 30 anos de efetivo exercício público, terá, a partir desta data, em interstício temporal de 3 (três) em 3 (três) anos, de forma evolutiva, independente de requerimento, aumento de 10% (dez por cento) em relação ao vencimento básico inicial do cargo público, até o limite de 5 (cinco) progressões, computando, assim, 45 (quarenta e cinco) anos de serviço público.

Art. 3º Altera o Art. 47 da Lei Municipal n.º 8.833/2022 para acrescentar os Níveis VI, VII, VIII e IX, passando a vigorar com a seguinte redação:

101
PT

“Art. 47 A Promoção por Mérito consiste na progressão vertical na carreira, estruturada em níveis (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX), proporcionando uma gratificação ao servidor público e promovendo-o, desde que atendidos os critérios de merecimento estabelecidos, ao longo de determinado período no exercício do cargo, mediante Avaliação de Desempenho dos Servidores (ADS), regulamentada em ato próprio.”

Art. 4º O Art. 48 da Lei Municipal n.º 8.833/2022, que trata da estruturação da Promoção por Mérito em níveis de classificação, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 48 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º O Nível VI corresponde à posição que o servidor poderá alcançar após completar 30 (trinta) anos de efetivo exercício no serviço público, constituindo a 5ª (quinta) Promoção por Mérito.

§ 7º O Nível VII corresponde ao estágio que o servidor poderá alcançar se completar 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, constituindo a 6ª (sexta) Promoção por Mérito.

§ 8º O Nível VIII corresponde ao estágio que o servidor poderá alcançar se completar 40 (quarenta) anos de efetivo exercício no serviço público, constituindo a 7ª (sétima) Promoção por Mérito.”

§ 9º O Nível IX corresponde ao estágio que o servidor poderá alcançar se completar 45 (quarenta e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, constituindo a 8ª (oitava) Promoção por Mérito.”

Art. 5º O Art. 49 da Lei Municipal n.º 8.833/2022, que trata da metodologia de estruturação remuneratória de cada Nível, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 49 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º O numerário do Nível VI é igual ao valor do Nível V, acrescido de 10% (dez por cento) do Nível V.



§ 7º O numerário do Nível VII é igual ao valor do Nível VI acrescido de 10% (dez por cento) do Nível VI.

§ 8º O numerário do Nível VIII é igual ao valor do Nível VII acrescido de 10% (dez por cento) do Nível VII.”

§ 9º O numerário do Nível IX é igual ao valor do Nível VIII acrescido de 10% (dez por cento) do Nível VIII.”

Art. 6º Altera o Art. 50 e a Tabela 9 da Lei Municipal n.º 8.833/2022, que trata da estrutura organizacional e metodológica dos Níveis, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50** A estrutura organizacional e a metodologia que descreve o numerário associado ao Nível I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX encontra-se agrupada na Tabela 9.

Tabela 9 - Estrutura organizacional e metodologia de cálculo dos valores dos Níveis.

Nomenclatura	Tempo/Período (anos)	Metodologia de Cálculo
Cargo Público	Nível I (NI) (referência)	- 10
	Nível II (NII) (1ª promoção)	10 - 15
	Nível III (NIII) (2ª promoção)	15 - 20
	Nível IV (NIV) (3ª promoção)	20 - 25
	Nível V (NV) (4ª promoção)	25 - 30
	Nível VI (NVI) (5ª promoção)	30 - 35
	Nível VII (NVII) (6ª promoção)	35 - 40
	Nível VIII (NVIII) (7ª promoção)	40 - 45
	Nível IX (NIX) (8ª promoção)	45 -

Art. 7º Altera-se o § 5º do Art. 51 da Lei Municipal n.º 8.833/2022, que trata da implementação e enquadramento dos servidores afetados pela reforma, e passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 51** (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º Os servidores que possuem tempo de serviço entre 25 (vinte e cinco), inclusive, e 30 (trinta) anos ingressarão no Nível V.

03
JAT



§ 6º Os servidores que possuem tempo de serviço entre 30 (trinta), inclusive, e 35 (trinta e cinco) anos ingressarão no Nível VI.

§ 7º Os servidores que possuem tempo de serviço entre 35 (trinta e cinco), inclusive, e 40 (quarenta) anos ingressarão no Nível VII.

§ 8º Os servidores que possuem tempo de serviço público de 40 (quarenta), inclusive, e 45 (quarenta e cinco) anos ingressarão no Nível VIII.”

§ 9º Os servidores que possuem tempo de serviço público de 45 (quarenta e cinco) anos, inclusive, ou mais, ingressarão no Nível IX.”

Art. 8º Altera o Art. 55 da Lei Municipal n.º 8.833/2022 para acrescentar os Níveis VI, VII, VIII e IX, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 As atribuições dos cargos públicos, referentes aos Níveis I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, bem como as respectivas classificações, de forma progressiva, são estruturadas, levando-se em consideração o nível de complexidade exigido para a execução das atividades vinculadas aos respectivos cargos de provimento efetivo do quadro da Câmara Municipal do Rio Grande, conforme Anexo I.”

Art. 9º Altera a Tabela 10 do Art. 57 da Lei Municipal n.º 8.833/2022, que trata do período avaliativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Tabela 10 - Classificação de acordo com o Nível e período de tempo da Avaliação e Desenvolvimento de Pessoal.

Classificação	Tempo/Período/Posição de Avaliação (anos)
Nível II (NII)	5 - 10
Nível III (NIII)	10 - 15
Nível IV (NIV)	15 - 20
Nível V (NV)	20 - 25
Nível VI (NVI)	25 - 30
Nível VII (NVII)	30 - 35
Nível VIII (NVIII)	35 - 40
Nível IX (NIX)	40 - 45

”

Art. 10 Inclui, no Anexo I, da Lei Municipal n.º 8.833/2022, atribuições referentes aos Níveis VI, VII, VIII e IX para os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal do Rio Grande, de acordo com Anexo I desta Lei.

Art. 11 Fica revogado o Anexo III da Lei Municipal n.º 8.833/2022, o qual trata da classificação evolutiva.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ou
fat



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Rio Grande, 10 de setembro de 2025.

Ver. Rovam Simões Gonçalves de Castro
Presidente

Ver. Rubilar Borges Tavares Junior
1º Vice-Presidente

Ver. Luciano da Silva Figueiredo
2º Vice-Presidente

Ver. Fábio de Oliveira Domingues
1º Secretário

Ver.ª Denise Rodrigues Marques
2ª Secretária

Bladimir Karm
VEREADOR DO PT

Carlos Baffo

Regininha PT

Miriam Nardó
Vereadora

Júlio César

Karinakha
Vereadora



ANEXO I – Síntese das Atribuições dos Níveis de Ascensão

CATEGORIA: A

CARGO: Assistente Legislativo

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coletar dados; elaborar relatórios, formulários e planilhas de cálculos; confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas; oferecer apoio operacional para elaboração de manuais técnicos.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atuar em projetos ou planos de organização dos serviços; emitir pareceres, preparar estudos técnicos e prestar informações acerca de matéria conveniente ao processo legislativo e administrativo.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Participar da organização de projetos referentes à melhoria dos serviços da Casa Legislativa; emitir pareceres, preparar estudos técnicos; efetuar estudos de planejamento, executar outras tarefas de mesma natureza.

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atuar como referência técnica, propondo soluções inovadoras para otimização de processos e sistemas. Desenvolver e implementar projetos com maior complexidade de organização e aprimoramento contínuo dos serviços.

CARGO: Assistente Legislativo – Especialidade: Motorista

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Não ter atingido vinte por cento de pontos na CNH, e ou não ter cometido nenhuma infração gravíssima; realizar reparos de emergência; praticar a direção defensiva, visando a diminuição dos riscos de acidentes; executar outras atividades correlatas.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Não ter atingido dez por cento de pontos na CNH, e ou não ter cometido nenhuma infração gravíssima; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Não cometer infração de qualquer natureza; ser responsável pelos veículos da frota da Câmara Municipal, zelando por sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes, auxiliar em atividades de apoio administrativo.

NÍVEL IX – 45 anos



EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos oficiais com total segurança e proficiência, atuando como instrutor ou mentor em práticas de direção defensiva. Gerenciar e supervisionar a frota, garantindo a conformidade legal e operacional.

CATEGORIA: B

CARGO: Técnico Legislativo

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Agir no tratamento, recuperação e disseminação de informações; executar atividades técnico-administrativas relacionadas às diversas rotinas da Casa Legislativa; efetuar cálculos e conferência de dados.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Organizar a rotina de serviços e procedimentos legislativos; elaborar planejamento organizacional, analisar a organização nos contextos interno e externo, identificar oportunidades e problemas, definir estratégias.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atender público em geral, prestando informações e orientações; reestruturar atividades administrativas, monitorar projetos; acompanhar processos de auditoria e fiscalização.

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Liderar equipes em projetos administrativos de alta complexidade, implementando melhorias e automatização de rotinas. Atuar como consultor interno em processos legislativos e regulatórios.

CARGO: Técnico Legislativo – Especialidade: Intérprete de Libras

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Oferecer apoio às matérias pertinentes ao processo legislativo; participar de estudos, pesquisas e cursos específicos na área de atuação.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Assessorar e gerenciar os setores administrativos; fornecer suporte, sob determinação superior, na construção de projetos de lei, resoluções, decretos, requerimentos e indicações.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e atividades da Casa Legislativa; Participar de ações e projetos voltados à gestão administrativa.

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar e desenvolver programas de acessibilidade comunicacional, garantindo a plena inclusão de pessoas com deficiência auditiva. Prestar consultoria especializada em questões de Libras e inclusão.



CARGO: Técnico Legislativo – Especialidade: Operador de Som, Áudio e Vídeo

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Configurar, operar e monitorar sistemas de sonorização e gravação, editando e restaurando registros sonoros; realizar trabalhos de transmissão e captação de audiovisual.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados nas atividades legislativas; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas na área de atuação.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes às atividades desenvolvidas; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou sob determinação superior.

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver e implementar sistemas audiovisuais avançados, coordenando a aquisição e manutenção de equipamentos de alta tecnologia. Liderar o desenvolvimento de projetos de transmissão e gravação em novas plataformas.

CARGO: Técnico Legislativo – Especialidade: Técnico em Contabilidade

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Identificar documentos e informações, encaminhar documentos aos setores competentes, classificar e arquivar documentos fiscais e contábeis.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Organizar e executar serviços de contabilidade em geral; informar processos relacionados à área de atuação, sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Efetuar lançamentos contábeis, fazer balancetes de verificação, conciliar contas, atender obrigações fiscais acessórias; realizar estudos estatísticos e comparativos; assessorar nas demais atividades da Casa Legislativa.

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar análises contábeis e financeiras estratégicas de alta complexidade, fornecendo subsídios para tomadas de decisão da Mesa Diretora. Propor e implementar melhorias nos controles internos e conformidade fiscal.

CARGO: Técnico Legislativo – Especialidade: Técnico em Informática



NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Administrar ambientes informatizados, monitorar a performance do sistema, administrar recursos de rede e ambiente operacional, identificar e corrigir falhas no sistema; prestar suporte técnico ao usuário, acionar suporte de terceiros, quando necessário.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Estabelecer padrões para ambientes informatizados, criar normas de segurança, definir requisitos técnicos para contratação de produtos e serviços, especificar procedimentos para recuperação do ambiente operacional.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Oferecer soluções para ambientes informatizados, propor mudanças de processos e funções, adequar soluções às necessidades dos usuários; instalar e configurar software e hardware.

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Propor e implementar arquiteturas de TI robustas e seguras para a Casa Legislativa, liderando a inovação tecnológica. Desenvolver políticas de segurança da informação e gestão de riscos em ambientes informatizados.

CATEGORIA: C

CARGO: Analista Legislativo

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar, orientar e executar atividades operacionais, estudos de natureza administrativa, envolvendo o acompanhamento dos serviços legislativos; planejar, organizar e controlar atividades relacionadas à administração, como: gestão de pessoas, materiais, financeira, divulgando e disponibilizando informações e/ou serviços.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Indicar atividades de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos; fornecer suporte à elaboração de documentos de natureza legislativa e administrativa, coletar dados e informações, organizá-los e mantê-los atualizados; realizar outras tarefas correlatas.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Orientar e efetuar atividades referentes à realização de pesquisas e proposição de alternativas para a aquisição de materiais, bens ou serviços; estudar e proceder à implementação e/ou alteração de procedimentos e processos.

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atuar como referência em gestão estratégica, desenvolvendo e supervisionando projetos de grande impacto para a organização legislativa. Formular pareceres e estudos complexos, influenciando decisões institucionais e regulatórias.

CARGO: Analista Legislativo – Especialidade: Arquivista



NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Diagnosticar o estado de conservação do acervo, estabelecer procedimentos de segurança do acervo, monitorar programas de conservação preventiva, controlar as condições de armazenagem e acondicionamento dos documentos.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Organizar a documentação dos arquivos institucionais, classificar e codificar documentos do arquivo, elaborar tabelas de temporalidade, estabelecer critérios para descarte de documentos, definir a tipologia do documento.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Supervisionar trabalhos de restauração do acervo; planejar atividades técnico-administrativas, auxiliar na implantação de programas de gestão de documentos; estabelecer métodos de arquivamento, produzir normas e outros procedimentos técnicos.

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Gerenciar e implementar programas de gestão documental eletrônica, garantindo a preservação e acesso integral ao acervo histórico. Desenvolver políticas de tratamento e descarte de documentos, assegurando a conformidade legal.

CARGO: Analista Legislativo – Especialidade: Contador

NÍVEL VI – 30 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferir saldos, localizar e retificar possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis.

NÍVEL VII – 35 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na elaboração da proposta de orçamento, de acordo com as orientações estabelecidas, adequada ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; emitir e analisar pareceres, relatórios, tabelas e quadros relacionados às atividades desenvolvidas, em observância às normas legais, bem como às instruções exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado.

NÍVEL VIII – 40 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno, visando ao atendimento da legislação vigente; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária.

NÍVEL IX – 45 anos

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Liderar a elaboração e análise de orçamentos complexos e relatórios de gestão fiscal, fornecendo subsídios estratégicos à administração. Atuar em auditorias internas e externas, garantindo a conformidade e transparência das contas públicas.